



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 25/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,**

O Vereador **Aldemar Veiga Junior** (União Brasil), que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Cria o Programa de Estímulo à Cultura, de seleção, contratação e custeio de projetos culturais”.”, nos seguintes termos.

JUSTIFICATIVA

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **“Cria o Programa de Estímulo à Cultura, de seleção, contratação e custeio de projetos culturais”**.

A medida contida no presente Projeto de Lei tem como objetivo o incentivo, a proteção e o fortalecimento das políticas culturais do Município de Valinhos com a participação da sociedade, apoiando e promovendo a diversidade cultural existente no município, por meio do reconhecimento e patrocínio de ações de produção artística e cultural, além de, via de consequência, proteger o patrimônio material e imaterial valinhense e ampliar o acesso a produções artísticas e culturais exclusivamente locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, a presente medida estabelece os instrumentos para viabilizar a concessão de incentivos à Cultura, em todos os seguimentos culturais, podendo ser aplicada nas áreas de artes cênicas, arte de rua, artesanato, artes visuais, intervenções urbanas, carnaval, literatura, música, dança, circo, folclore e tradição, cidadania e patrimônio histórico, fomentando e valorizando os recursos e artistas locais.

Dessa forma e tomando por base as legislações e editais vigentes no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, bem ampla com relação ao apoio e incentivo na área da Cultura, o presente projeto tem em vista ser mais uma ferramenta que pode ser utilizada como forma de avanço para solidificar, reorganizar e dinamizar as ações e manifestações de natureza cultural e artística valinhense, democratizando e reconhecendo a cultura local.

Ante o exposto e face à relevância que a medida impõe, bem como atento ao indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 2 de março de 2023.

AUTORIA: VEIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Cria o Programa de Estímulo à Cultura, de seleção, contratação e custeio de projetos culturais”.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa de Estímulo à Cultura que visa à seleção de projetos culturais por meio de licitação, na modalidade concurso, bem como à contratação e ao custeio dos projetos selecionados por meio de financiamento público municipal.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários iniciar-se-á da expedição do Edital de Concurso, no qual serão estabelecidos os requisitos e critérios de seleção com a divulgação de metas, ações e indicadores necessários para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa de Estímulo à Cultura:

- I. facilitar à população o acesso às fontes de cultura;
- II. estimular a produção e a difusão cultural e artística de Valinhos;
- III. apoiar os criadores e suas obras;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. proteger as diferentes expressões culturais do município;
- V. proteger os modos de criar, fazer e viver da comunidade local;
- VI. preservar o patrimônio histórico e cultural do município;
- VII. desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações;
- VIII. estimular a produção e a difusão de bens culturais de valor universal;
- IX. dar prioridade ao produto cultural do município;
- X. descentralizar as ações culturais e democratizar o acesso aos bens culturais do município;
- XI. incentivar e apoiar a produção artística valinhense; e,
- XII. valorizar e difundir a produção artística local.

Art. 3º Somente poderão participar do Programa de Estímulo à Cultura as pessoas físicas e/ou jurídicas residentes, domiciliadas e/ou sediadas no Município de Valinhos comprovadamente há mais de 2 (dois) anos.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do Programa de Estímulo à Cultura nos exercícios seguintes serão consignados nas leis orçamentárias municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal

